LEI Nº 4.872 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.702, DE 19.04.90, QUE CRIOU O CENTRO REGIONAL DE ABASTECIMENTO - CEASA POÇOS DE CALDAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º do artigo 2º da Lei nº 4.702, de 19 de abril de 1990, que cria no Município de Poços de Caldas um Centro Regional de Abastecimento - CEASA Poços de Caldas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º** - São considerados produtos hortifrutigranjeiros: aves, ovos , legumes, frutas, verduras, bulbos, raízes, tubérculos e produtos afins, incluindo-se nestes as sementes e os sacos plásticos para a germinação, acondicionamento e transporte das mercadorias."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 1991 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o!o

o!o!o!o!o!o!o!o!o

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 491 , de 25 / 06 /91.